



DECRETO Nº. 6131, 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medida para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus), referente ao funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

- Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);
- Considerando o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);
- Considerando o que preceitua a Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- Considerando que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;
- Considerando a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;
- Considerando o estado de emergência declarada através dos Decretos Municipais ns. 5.983/2020 e 5.984/2020;
- Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto n. 446-S, de 02 de abril de 2020;
- Considerando que o Município também decretou estado de calamidade, sendo reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, através do decreto Legislativo n. 56/2020;
- Considerando a Portaria nº 1128, de 17 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Espírito Santo;
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas e procedimentos de prevenção, controle e contenção de riscos, para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo, a fim de impedir agravos à saúde pública e a disseminação da doença.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto define medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Anchieta, direcionadas às atividades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam suspensos eventos de qualquer natureza, que sejam:

- I - executados pelos órgãos da administração pública;
- II - apoiados pela municipalidade;
- III - realizados nas dependências das unidades municipais.



Art. 3º Os órgãos públicos que compõem a Administração Direta do Município passam a funcionar com atendimento ao público, sendo este de 8h a 12h, e em expediente interno no horário de 12h às 16h.

§ 1 Funcionará sem atendimento ao público e em regime de expediente interno ao longo de todo o dia (8h às 16h) o Centro dos Idosos.

§ 2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Fiscalização de Obras, Posturas e Transportes e a Gerência Municipal de Segurança Pública e Social não se enquadram no regime especial de funcionamento estabelecido neste artigo.

§ 3 O funcionamento das unidades que compõem o sistema educacional de ensino será regulamentado através de ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4 O Conselho Tutelar e a Casa de Passagem manterão suas atividades rotineiras, devendo adotar todos os protocolos de higienização.

§ 5 O servidor, quando em trabalho remoto por questões de saúde, deverá desempenhar regularmente seu ofício, ficando sujeito à responsabilidade administrativa caso constatada a prática de atividades estranhas às funcionais durante o horário de expediente.

§ 6 O servidor, durante o trabalho remoto, ficará de sobreaviso, podendo a qualquer momento ser convocado para que imediatamente se apresente para o desempenho de trabalho presencial nas ações de prevenção, controle e contenção da Covid-19.

§ 7 A recusa à apresentação para o desempenho de trabalho presencial, quando feita a convocação na forma do parágrafo anterior, ensejará a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade funcional.

§ 8 O cidadão, no caso de necessidade, poderá acessar os serviços públicos através dos telefones disponíveis no site oficial do Município (www.anchieta.es.gov.br) ou através de e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Administração.

Art. 4º Ficam cancelados a realização e/ou participação em cursos de capacitação profissional.

Parágrafo único. Excetuam-se os indispensáveis ao bom andamento da administração pública municipal, durante a vigência do decreto.

Art. 5º Ficam suspensas viagens agendadas e custeadas pelo poder público para servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária, salvo os casos indispensáveis e autorizados pelo Gestor do Órgão.

Art. 6º Havendo impossibilidade do servidor atuar em seu local de trabalho, fica designado, pela chefia imediata, a atuação remota (*Home Office*).



Parágrafo único. As regras de atuação remota, no que couber, são aplicadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e às demais Secretarias, especialmente quando se tratar de servidor:

I - com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - pertencente ao grupo de risco, nos termos da Nota Técnica Covid-19 nº. 86/2020, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde;

III - gestante.

Art. 7º Os servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, os pertencentes ao grupo de risco a que se refere a Nota Técnica Covid-19 n. 86/2020-SESA ou as gestantes ficam desobrigados do cumprimento da jornada de trabalho estipulada em lei.

§ 1º Não se enquadram no caput do artigo os servidores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que ocupam cargo de médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem.

§ 2º Fica possibilitada aos servidores públicos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante requerimento formal ao Gestor da respectiva pasta, o retorno às suas atividades normais, desde que seja avaliado pelo Setor de Saúde Ocupacional.

§ 3º O servidor que necessita se afastar em virtude de pertencer ao grupo de risco a que se refere o caput, deverá apresentar documentação comprobatória de sua situação clínica, devendo ser avaliada pelo Setor de Saúde Ocupacional, que poderá indicar o remanejamento de trabalho, trabalho remoto ou afastamento.

Art 8º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá realizar os remanejamentos de servidores visando suprir as demandas ocasionadas pelos afastamentos, inclusive remanejando servidores lotados, atualmente, em unidades administrativas que estão temporariamente fechadas.

Art. 9º As férias poderão ser interrompidas ou antecipadas por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Deverão as secretarias, desde que não prejudique o funcionamento das atividades públicas e desde que o servidor tenha completado o período aquisitivo, determinar o gozo de férias anuais de seus servidores.

Art. 10. Os servidores que estão em gozo de licenças médicas, consecutivas ou não, ficam dispensados de submissão à perícia ou inspeção médica na Estratégia da Saúde Ocupacional do Servidor.

§ 1º A concessão ou renovação de licença médica fica condicionada à apresentação de atestados médicos no Setor de Protocolo, ficando o servidor dispensado de se submeter à perícia ou inspeção médica.



§ 2º É permitida a utilização de teleatendimento como ferramenta de trabalho do setor de Saúde Ocupacional.

Art. 11. Os servidores com atestado médico em decorrência de estado gripal deverão apresentar o original à chefia imediata, para afastamento de suas atividades.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto as responsabilidades destas em adotar medidas de prevenção para o COVID-19.

Parágrafo único. Fica facultada a empresa contratada para cessão de mão de obra para Administração o retorno dos funcionários com idade superior a 65 anos, desde que não se enquadrem nas comorbidades.

Art. 13. Os serviços de limpeza e conservação patrimonial nas unidades da administração municipal deverão ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimões e maçanetas.

Art. 14. Deverão ser mantidas, nas dependências administrativas do Executivo, a ventilação natural com abertura de bacias, janelas, portas e afins.

Art. 15. Os serviços de recepção dos Órgãos que disponibilizarem atendimento ao público deverão incluir em suas atribuições:

I – permitir o acesso as dependências das unidades da administração somente no horário estipulado para funcionamento;

II – inibir acesso de vendedores;

III – realizar triagem dos atendimentos, encaminhando aos setores apenas os que necessitam ser presenciais;

IV – orientar as pessoas que busquem os serviços públicos através do site: www.anchieta.es.gov.br ou por telefone;

V - não permitir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscaras.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias no enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

Art. 17. As Secretarias e órgão públicos, para fins de concessão de horas extraordinárias, devem observar rigorosamente o que estabelece o artigo 3 deste Decreto, devendo ser deferidas, preferencialmente, para atuação em atividades voltadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.



Parágrafo único. Somente será efetuado o pagamento de horas extraordinárias quando houver extrapolação da jornada de trabalho habitual do cargo público e observando a regra prevista no artigo 120 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 27/2012.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá remanejar os trabalhadores terceirizados para atuação no reforço de higienização e organização de ambientes de trabalho, podendo ser formadas equipes para atuação em diversos órgãos.

Parágrafo único. A atuação também deve levar em consideração a necessidade de higienizar ou limpar, para fins de manutenção, os órgãos públicos que se encontram temporariamente fechados, bem como, considerar a segurança destes espaços físicos.

Art. 19. Determino a obrigatoriedade de uso de máscara em todas as repartições públicas, por servidores efetivos, servidores comissionados, servidores contratados temporariamente, funcionários de empresas terceirizadas de cessão de mão de obra para a Administração e pelos cidadãos que pretenderem acessar as dependências da Administração Pública.

Art. 20. Estabelece-se, como diretriz, a máxima redução da circulação física de processos administrativos, priorizando-se a tramitação daqueles em que a urgência se releva evidente, mormente quando atrelados ao combate à pandemia do Covid-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 30 de Abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO PETRI